



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.658-A, DE 2023

(Da Sra. Carol Dartora)

Institui o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático; tendo parecer da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. TALÍRIA PETRONE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Dep. Carol Dartora)

Ementa

Institui o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, em todo território nacional.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Debate a ser difundido no Brasil, o racismo ambiental tem sido cada vez mais visibilizado nos últimos anos, em razão dos desastres ambientais que têm, rotineiramente sido noticiados e denunciados pelas mídias, em razão das mudanças climáticas que temos vivido, em processo acelerado. São enchentes, deslizamentos de terra, secas, como também desmatamentos, rompimentos de barragens, contaminação de rios e afluentes, lixões à céu aberto.

O racismo ambiental e climático expõe a quem é imputado os impactos negativos do crescimento econômico, quem deve suportar a degradação ambiental, e que este segmento da população tem cor, gênero e classe – são maioria mulheres, negros, indígenas, imigrantes, extrativistas, pescadores, trabalhadores pobres e periféricos.

Por esta razão, o combate ao racismo ambiental e climático é fundamental, definido como um:

[...] conjunto de ideias e práticas das sociedades e seus governos, que aceitam a degradação ambiental e humana, com a justificativa da busca do desenvolvimento e com a naturalização implícita da inferioridade de determinados que sofrem os impactos negativos do crescimento econômico e a quem é imputado o sacrifício em prol de um benefício para os demais (HERCULANO, 2006, p. 11)¹.

Ainda, é de se ressaltar que esta temática tem sido largamente debatida no

1 HERCULANO, Suzano.; PACHECO, Tania. (Org.) **Racismo Ambiental** – I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental. Rio de Janeiro: Fase, 2006.



cenário internacional, com destaque para a ECO-92, pioneira na abordagem do assunto por ativistas, e mais recente, as Conferências das Nações Unidas Sobre Mudanças Climáticas (COP26 e COP27) de 2021 e 2022.

Sobre este último, a Coalizão Negra por Direitos, organização formada por mais de 200 entidades, ongs, associações e coletivos, internacionais e nacionais, esteve presente para realizar incidências políticas com o objetivo de denunciar as consequências drásticas que as populações negras urbanas, quilombolas e indígenas têm sofrido.

De acordo com a carta apresentada pela Coalizão para a COP26, o debate do racismo ambiental ainda é amplamente cerceado, desvalorizado e negado por diversas camadas da sociedade, sendo necessárias políticas específicas para populações que são diretamente impactadas pelo desmatamento, violações ao código ambiental e pela crise climática. Segundo eles:

O debate fundamental de racismo ambiental ainda não encontra ampla adesão, ou é negado, pelos movimentos ambientalistas no Brasil, assim como falta racializar as políticas públicas ambientais. Como resultado, temos a falta de segurança ambiental aos territórios urbanos e rurais de maioria populacional negra, impactada pela expropriação, poluição hídrica, atmosférica, pelos eventos climáticos extremos, pela moradia em áreas de risco, pelo despejo de resíduos, pelo não acesso aos serviços de saneamento básico, impactados pelas enchentes, deslizamentos, doenças de veiculação hídrica, entre outros.

A crise climática é também humanitária e tem impacto direto na vida das populações negras, quilombolas e dos povos indígenas. No Brasil, a maioria populacional é negra e representa, hoje, 56% da população (IBGE, 2020). Negar o racismo ambiental é negar que o Estado brasileiro é racista, é negar a realidade da vida nas periferias das grandes cidades, o aumento da fome, é negar a violação dos direitos constitucionais contra comunidades, territórios quilombolas e terras indígenas, é negar a história de urbanização do país e suas profundas desigualdades territoriais.²

Segundo Marcos Bernardino de Carvalho, professor de Gestão Ambiental da Escola de Artes, Ciências e Humanidades da USP, não é coincidência que pessoas negras estejam entre as mais afetadas com o racismo ambiental. O passado colonial do Brasil, que colocou diversas negras e negros escravizados à mercê da própria sorte, sem políticas adequadas de moradia e emprego, os deixando em uma situação de extrema vulnerabilidade nos grandes centros urbanos. Em suas palavras, “não é coincidência que esses bolsões de gente

² Para o controle do aquecimento global, desmatamento zero! **Coalizão Negra por Direitos**, 2021. Disponível em: <<https://coalizaonegrapordireitos.org.br/2021/11/05/para-controle-do-aquecimento-do-planeta-desmatamento-zero/>> Acesso em 11 de maio de 2023.



vulnerabilizada, que acaba sendo afetada por esse processo de degradação, acabam sendo as pessoas não apenas vulnerabilizadas e empobrecidas, mas as pessoas negras”³.

Já as comunidades indígenas e quilombolas, que estão em sua grande maioria em áreas de grande valor ecológico e têm profundas conexões culturais e ancestrais com esses ecossistemas, são afetadas constantemente pelo desmatamento, pela contaminação do solo e das águas e pelas inúmeras disputas existentes pelo controle político e territorial, resultando em doenças, remoção da cobertura vegetal e, em casos extremos, morte.

Em razão disso, o dia 23 de abril, um dia após data considerada do “descobrimento” do Brasil, que inviabiliza as violências da colonização e propaga o apagamento dos povos originários e população negra, deve ser considerada um dia de luta e resistência, trazendo à tona a problemática em torno da produção das desigualdades e sua relação com o meio ambiente e mudanças climática.

A luta contra o racismo ambiental é, de certo, uma batalha pelos direitos humanos e ambientais, pela preservação do meio em que estamos e para garantir que populações já vulnerabilizadas pela desigualdade social não sejam ainda mais marginalizadas pelos efeitos das enchentes, deslizamentos e soterramentos. Ainda, a partir da instituição do Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático, pretende-se abrir o debate para que se pensem políticas públicas de superação desse mal, a partir de políticas de promoção de educação ambiental, e da garantia de que populações negras e comunidades indígenas e quilombolas possam incidir diretamente nos debates acerca desse tema.

Assim, diante da atual crise socioambiental vivida no mundo e no país, agravada pelas mudanças climáticas, é imprescindível focar nosso olhar para as populações mais vulnerabilizadas e pensar uma justiça ambiental que envolva justiça social e racial.

3 RACISMO ambiental é uma realidade que atinge populações vulnerabilizadas. **Jornal da USP**, 2021. Disponível em: <<https://jornal.usp.br/atualidades/racismo-ambiental-e-uma-realidade-que-atinge-populacoes-vulnerabilizadas/>>. Acesso em 12 de maio de 2023.



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 2.658, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático.

Autora: Deputada CAROL DARTORA

Relatora: Deputada TALÍRIA PETRONE

I - RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para apreciação de mérito, o Projeto de Lei nº 2.658, de 2023, de autoria da deputada Carol Dartora, que institui o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático.

Ao justificar a proposição, a autora registra que “o debate do racismo ambiental ainda é amplamente cerceado, desvalorizado e negado por diversas camadas da sociedade”. No entanto, “a luta contra o racismo ambiental é, de certo, uma batalha pelos direitos humanos e ambientais, pela preservação do meio em que estamos e para garantir que populações já vulnerabilizadas pela desigualdade social não sejam ainda mais marginalizadas pelos efeitos das enchentes, deslizamentos e soterramentos”. É preciso não esquecer que “tem cor, gênero e classe” o segmento da população que “deve suportar a degradação ambiental”.

Sendo assim, complementa a deputada Carol Dartora, “a partir da instituição do Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático, pretende-se abrir o debate para que se pensem políticas públicas de superação desse mal, a partir de políticas de promoção de educação ambiental, e da garantia de que populações negras e comunidades indígenas e quilombolas possam incidir diretamente nos debates acerca desse tema”.



O Projeto foi distribuído às Comissões de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e de Constituição e Justiça e de Cidadania, sendo que, a esta última, para avaliação de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O Projeto de Lei nº 2.658, de 2023, não possui apensos, corre em regime de tramitação ordinário e se sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial a análise de mérito do Projeto de Lei nº 2.658, de 2023, no que se refere aos temas próprios do colegiado, constantes do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, art. 32, VIII.

Indubitavelmente, tanto a temática ambiental e climática como a chaga do racismo se situam dentro da área de atuação desta Comissão. A conjugação dos dois temas é uma característica e um mérito do PL sob análise. Ela nos serve para refletir sobre os desafios existentes na sociedade para a superação das desigualdades sociais, o devido enfrentamento às crises climáticas causadas pelos danos e crimes ambientais vivenciados nos últimos anos com maior intensidade e, ainda, na redução das injustiças climáticas decorrentes dela. É, nessa linha, um projeto que denuncia e aponta a defesa e busca pela efetivação dos direitos humanos socioambientais.

Os desastres ambientais resultantes das mudanças climáticas têm, paulatinamente, evidenciado o abismo existente entre aqueles que produzem a degradação ambiental e aqueles que sofrem os resultados dos desastres ambientais que, como apontado pela Dep. Carol Dartora, autora do



projeto, são populações com cor, raça, etnia, gênero e classe bem definidos. São povos e comunidades tradicionais, populações das favelas, homens e mulheres negras, indígenas, quilombolas, ribeirinhas, pobres, periféricas e que, pela sua condição vulnerabilizada na sociedade, somada a falta do Estado na concretização de direitos nos seus territórios, sofrem com as enchentes, as secas, os desabamentos de encostas, com o frio e o calor excessivos, perdem seus móveis, bens, conquistados a duras penas e ficam expostos a todas as intempéries climáticas cada vez mais corriqueiras em nosso cotidiano.

Os dados do Censo de 2022 mostram que sete em cada dez brasileiros que vivem em moradias precárias são pretos, pardos ou indígenas. Além disso, de acordo com levantamento sistematizado por organizações sociais, entre 2011 e 2021, mais de 85% das vítimas fatais de desastres ambientais no Brasil eram pessoas negras¹.

Os eventos climáticos extremos recentes no Rio Grande do Sul, em 2024, também escancararam como a crise climática atinge de forma desproporcional as populações mais pobres. Estudos de campo indicaram que famílias de periferias urbanas e comunidades quilombolas rurais estavam entre as mais afetadas pelas enchentes, sem acesso a abrigos adequados e com grande perda de bens e moradias².

A falta de saneamento básico nas favelas brasileiras é outro retrato concreto do racismo ambiental. No Rio de Janeiro, levantamento do IBGE de 2022 apontou que apenas 63% dos domicílios em favelas possuem acesso a esgoto, contra mais de 90% na média da cidade. Essa desigualdade escancara a omissão histórica do poder público e reforça que a exposição à degradação ambiental tem cor, classe e território.

Durante a epidemia de dengue de 2024, estudos mostraram que a incidência da doença foi significativamente maior em áreas periféricas e majoritariamente negras, onde faltam saneamento, coleta de lixo e infraestrutura adequada. Nessas regiões, o risco de morte por dengue foi até

1 <https://nosmulheresdaperiferia.com.br/racismo-ambiental-no-brasil-em-numeros/>

2 <https://www.brasildefato.com.br/2024/05/20/cidades-e-racismo-ambiental-perspectivas-da-tragedia-socioclimatica-no-rio-grande-do-sul/>



três vezes superior à média nacional, evidenciando como a crise climática potencializa vulnerabilidades sociais já existentes³.

Dados recentes também apontam que, nas capitais brasileiras, mais de 431 mil estudantes de escolas situadas em áreas de risco para inundações, deslizamentos ou enxurradas, estão expostos a essas vulnerabilidades. Desses, quase 60% se declaram pretos ou pardos. Esse dado evidencia que o racismo ambiental não se restringe à moradia, mas se reproduz em instituições que deveriam ser espaços de proteção e aprendizado⁴.

E é a partir desse lugar que o projeto tem o seu mérito ao trazer o racismo ambiental para o centro do debate. Ao colocar luz sobre a temática do racismo ambiental, instituindo o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático, o projeto traz para a reflexão nacional a crise climática, os problemas que as mudanças climáticas têm trazido na prática do cotidiano social e a urgência em combatê-los.

Ainda, é preciso ir além nessa análise e trazer a inquietação de que a noção de racismo estrutural assenta na constatação de que um dos padrões estruturantes da desigualdade e da discriminação, e onde desemboca todas as desigualdades socioambientais, tem o caráter étnico racial evidente. Há uma exclusão étnico racial no Brasil e no mundo, com firmes raízes históricas, que passam, entre outros fatores, pela escravização das populações negras e indígenas, e pela negação de direitos decorrentes do seu processo inacabado de finalização.

O racismo é considerado estrutural por se enraizar nas subjetividades, mas também por permear objetivamente as estruturas sociais. Muitas vezes, esses dois planos se imbricam. Mais uma vez, as calamidades ambientais e climáticas escancaram a situação. Objetivamente, a população se distribui territorialmente por locais de maior ou menor acesso, facilidade de locomoção e segurança, sendo diretamente atingidos pelo valor e custo da terra, que contribuem para as desigualdades sociais e raciais. Ou, ainda,

³ <https://oglobo.globo.com/saude/noticia/2024/03/03/dengue-racismo-ambiental-agrava-epidemia-para-boa-parte-da-populacao.ghtml>

⁴ https://apublica.org/2024/12/escolas-negras-sao-maioria-em-areas-de-risco-nas-capitais/?utm_source=chatgpt.com



permanecem em territórios historicamente já ocupados por seus ancestrais e familiares que, pelas características socioambientais, podem expô-las a desastres ambientais. Essa distribuição desigual no espaço produz efeitos sobre as subjetividades. Não é sequer difícil que a desgraça pareça mais desumana quando atinge pessoas que, em princípio, “não deveriam” viver em espaços inseguros. Em outras palavras, o racismo ambiental e climático constitui um desdobramento relevante do racismo estrutural.

A reflexão sobre essa realidade precisa ser estimulada. Não é possível tratar a degradação ambiental como um fenômeno homogêneo, que afeta igualitariamente todos os grupos sociais, por mais que ela seja efetivamente um problema da humanidade como um todo. Tampouco se pode restringir o impacto do racismo a áreas específicas da convivência social. Ele está em toda parte e deve ser identificado em todas as nuances. A consagração do Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático tem como objetivo chamar a atenção para as injustiças climáticas que afetam desigualmente grupos étnico raciais na sociedade e que, por essa razão, precisa ser lembrado e combatido.

Embora o conceito de racismo ambiental e climático ainda esteja em disputa e em constante elaboração por diferentes autores e entidades da sociedade civil, os fatos apresentados evidenciam a urgência do tema. Por isso, acrescentei ao Projeto de Lei um novo art. 2º, que explicita os objetivos da instituição desse dia, de modo a orientar a reflexão coletiva que se pretende estimular no 23 de abril.

Pelo exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.658, de 2023, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.658, DE 2023**

Institui o Dia Nacional de Combate ao
Racismo Ambiental e Climático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, em todo território nacional.

Art. 2º O dia 23 de abril é dedicado à reflexão coletiva a respeito da produção de injustiças e violações de direitos que grupos étnicos raciais estão expostos em razão dos impactos dos desastres e eventos climáticos extremos decorrentes do aquecimento global e das mudanças climáticas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada TALÍRIA PETRONE
Relatora





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

PROJETO DE LEI Nº 2.658, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.658/2023, na forma do substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Talíria Petrone.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Reimont - Presidente, Tadeu Veneri, Erika Kokay e Otoni de Paula - Vice-Presidentes, Clarissa Tércio, Erika Hilton, Geovania de Sá, Pastor Diniz, Pastor Henrique Vieira, Romero Rodrigues, Carla Dickson, Célia Xakriabá, Daiana Santos, Delegado Paulo Bilynskyj, Luiz Couto, Mauricio Marcon, Talíria Petrone e Tarcísio Motta.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado REIMONT
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL

Apresentação: 17/09/2025 16:58:05.683 - CDHMIR
SBT-A 1 CDHMIR => PL 2658/2023

SBT-A n.1

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.658, DE 2023

Institui o Dia Nacional de Combate ao
Racismo Ambiental e Climático.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate ao Racismo Ambiental e Climático, a ser comemorado, anualmente, no dia 23 de abril, em todo território nacional.

Art. 2º O dia 23 de abril é dedicado à reflexão coletiva a respeito da produção de injustiças e violações de direitos que grupos étnicos raciais estão expostos em razão dos impactos dos desastres e eventos climáticos extremos decorrentes do aquecimento global e das mudanças climáticas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 10 de setembro de 2025.

Deputado REIMONT
Presidente



FIM DO DOCUMENTO